

O ASSISTENTE SOCIAL NA LUTA POR DIREITOS: A LEI 12.317/2010 E AS CONDIÇÕES DE TRABALHO IMPOSTAS PELO NEOLIBERALISMO

THE SOCIAL WORKER IN THE FIGHT FOR RIGHTS: LAW 12.317/2010 AND THE WORKING CONDITIONS IMPOSED BY NEOLIBERALISM

Felipe Henrique Guimarães Carvalho¹
Antônio Augusto Oliveira Gonçalves²

Resumo

O presente trabalho se propõe a descrever como se deu o processo de aprovação e implementação da Lei n. 12.317/2010, que trata da redução da jornada de trabalho dos assistentes sociais. Através de uma revisão bibliográfica, procuramos identificar como a Lei transformou a realidade dos profissionais envolvidos e como os ataques aos direitos dos trabalhadores, em tempos neoliberais, podem ter afetado esse avanço em especial. A pesquisa foi realizada num recorte temporal que buscou publicações referentes à Lei desde o período de sua aprovação, em 2010, até o ano de 2023. Os principais periódicos utilizados foram: *Serviço Social e Realidade*, *Serviço Social e Sociedade* e *Serviço Social em Perspectiva*. O trajeto que a Lei percorreu foi desafiador e exigiu organização e estratégia por parte dos assistentes sociais para sua aprovação e, mais de uma década após a aprovação, novos desafios ainda surgem.

Palavras-chave: serviço social; neoliberalismo; precarização do trabalho; jornada de 30 horas; crise do capital.

Abstract

This work proposes a description of how the process of approval and implementation of Law no. 12.317/2010, which deals with reducing the working hours of social workers. Through a bibliographical review, we sought to identify how the Law transformed the reality of the professionals involved and how attacks on workers' rights, in neoliberal

¹ Graduação em Serviço Social pela Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG) – Unidade Divinópolis. E-mail: sdcarvalho2014@gmail.com

² Pós-doutor em Antropologia Social pela Universidade Federal de Goiás (UFG) e professor da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG) – Unidade Divinópolis. E-mail: antonioaugusto.sociais@hotmail.com

O ASSISTENTE SOCIAL NA LUTA POR DIREITOS: A LEI 12.317/2010 E AS CONDIÇÕES DE TRABALHO IMPOSTAS PELO NEOLIBERALISMO

relating to the Law from the period of its approval, in 2010, until the year 2023. The main newspapers used were: *Serviço Social e Realidade*, *Serviço Social e Sociedade* and *Serviço Social em Perspectiva*. The trajectory that the Law has taken has been challenging, with planning, organization and strategy on the part of social workers for its approval and, more than a decade after approval, new challenges still arise.

Keywords: social work; neoliberalismo; precariousness of work; 30 hour working week; capital crisis.

Introdução

A luta pela conquista de direitos se constitui de diversos aspectos, desde o contexto histórico até a organização política do conjunto de trabalhadores que busca por um objetivo comum. Foi assim que em meados de 2007, os assistentes sociais se organizavam pelo projeto de lei que buscava a regulamentação da jornada de trabalho para 30 horas semanais, sem redução dos salários.

A Lei n. 12.317/2010, que iniciou seu trâmite na Câmara dos Deputados como PL 1890/2007, considerada uma das grandes vitórias da profissão, articulada pelo Conjunto Conselho Federal de Serviço Social-CFESS/Conselho Regional de Serviço Social-CRESS, era vista como um importante marco frente o avanço do neoliberalismo, considerando que permitiria aos profissionais o mesmo salário sem sofrer com sobrecarga de trabalho. Conforme Boschetti (2011, p. 569):

O documento sinalizava claramente que a jornada de trabalho de trinta horas para assistentes sociais deveria ser compreendida como uma estratégia num plano mais geral de lutas por melhores condições de trabalho. Dirimidas as preocupações, o Conjunto CFESS/CRESS se lançou na defesa do que passou a ser chamado “PL das trinta horas”.

Conforme sancionado em 26 de agosto de 2010, no artigo 5º que foi acrescentado à Lei que estabelece o Código de Ética de 1993: “A duração do trabalho do Assistente Social é de 30 (trinta) horas semanais” (Brasil, 2010). Segundo Raichelis (2011), essa conquista da categoria representou uma vitória marcante na luta dos trabalhadores, mesmo num período em que o avanço das pautas de direitos trabalhistas era pouco promissor. Isso se deve ao contexto em que o país se encontrava desde a reforma administrativa iniciada no Governo Collor, que tinha como objetivo reduzir a capacidade do Estado aos mínimos necessários, ideário neoliberal. Nessa lógica, o modo de organizar o setor privado é transferido para o setor público e, com isso, o

O ASSISTENTE SOCIAL NA LUTA POR DIREITOS: A LEI 12.317/2010 E AS CONDIÇÕES DE TRABALHO IMPOSTAS PELO NEOLIBERALISMO

método do mercado também é assimilado. Assim, o Estado assume a função de regulador, se retirando da responsabilidade com o desenvolvimento social e econômico, e diversos serviços são transferidos para o setor privado, o que favorece um cenário onde os direitos trabalhistas são precarizados e a organização dos trabalhadores é dificultada (Ferreira, 2016, p. 41).

Dito isso, este texto busca responder as seguintes perguntas: 1) Com a implementação da Lei 12.317/2010, quais mudanças são observadas nas condições de trabalho do assistente social? 2) Quais novos desafios se colocam para a categoria após a redução da jornada?

Trâmite da Lei 12.317/2010 no Congresso Nacional

Algumas profissões conseguiram avanços no sentido de diminuir o tempo de trabalho, como é o caso de médicos, radiologistas, fisioterapeutas, odontólogos e jornalistas. São profissões que pelo alto nível de estresse, ou periculosidade, tiveram a possibilidade de lutar por essa pauta. Dentre estas profissões, desde 2010, também podemos incluir os assistentes sociais que, através de mobilização e luta conjunta, conseguiram a aprovação da Lei 12.317/2010, que acrescenta dispositivo à Lei 8.662/1993 que regulamenta a profissão.

Dessa forma, a luta pela redução da jornada de trabalho ganhou notoriedade em 2007, quando o então deputado federal Mauro Nazif atendeu a demandas de assistentes sociais do estado de Roraima (Silva, 2014). Foi então elaborado o Projeto de Lei nº 1890/2007, que foi apresentado a Câmara dos Deputados em agosto de 2007.

A redução da jornada de trabalho sem redução salarial representava para os assistentes sociais a possibilidade de diminuir o excesso de trabalho e a melhora da saúde dos profissionais. Embora a precarização estivesse avançando nos mais diversos setores, a aprovação do PL das 30 horas, como ficou conhecido, seria uma maneira de resistir a esses avanços e afetaria mais de 60% da categoria, segundo o CFESS (Boschetti, 2011, p. 571).

Assim, ao tomar conhecimento do projeto, o Conselho Federal do Serviço Social (CFESS) procurou avaliar quais os rebatimentos do projeto para a profissão. E, após reuniões com o autor do projeto, avaliação junto dos Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) e análise jurídica, decidiu apoiar publicamente o projeto.

Na Câmara dos Deputados, o projeto esteve na pauta em mais de 20 sessões, com a aprovação unânime no dia 20 de agosto de 2008, quase um ano após a sua apresentação (Boschetti, 2011, p. 569). Durante esse período o projeto não ficou livre das tensões que envolvem as disputas da classe trabalhadora em busca de avanços nas condições de trabalho.

O ASSISTENTE SOCIAL NA LUTA POR DIREITOS: A LEI 12.317/2010 E AS CONDIÇÕES DE TRABALHO IMPOSTAS PELO NEOLIBERALISMO

Após aprovação na Câmara dos Deputados, o projeto seguiu para o Senado, onde recebeu novo número para tramitação e passou a ser o Projeto de Lei da Câmara 152/2008. No Senado a luta pela aprovação do projeto continuou com a atuação articulada e incisiva dos assistentes, para manter a coesão e a celeridade do processo (Santos, 2010).

A próxima etapa era a aprovação no Plenário do Senado, quando foi incluído na Ordem do Dia, a primeira vez, em 19 de junho de 2009. A partir de então, o projeto foi retirado da pauta diversas vezes, totalizando 116 sessões, de setembro de 2009 a agosto de 2010 (Silva, 2014). Por diversas vezes, assistentes sociais de todo o país ocuparam as sessões de votação, mantiveram o apoio ao projeto na casa legislativa.

O CFESS obteve informações relacionadas à setores do governo, indicando que haveria resistência por parte de alguns ministérios em aprovar o projeto. E após várias estratégias, ficou evidente que para ocorrer a votação seria necessária uma comoção pública maior.

Foi nesse contexto que o XIII Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS), que vinha sendo organizado pelo CFESS em conjunto com os CRESS, a Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS) e a Executiva Nacional de Estudantes de Serviço Social (ENESSO), passou a ser considerado como uma grande oportunidade de manifestação em favor do projeto (Santos, 2010). Os senadores decidiram fazer uma grande votação no dia 3 de agosto de 2010, com intuito de votar uma quantidade expressiva de assuntos antes do recesso legislativo. Com essa data em mente, os assistentes sociais decidiram imbuir esforços para que a manifestação ocorresse nessa data, cravando o dia em que deveria ocorrer a manifestação, pois se não ocorresse nesse dia, seria somente em 2011, numa nova legislatura e, portanto, as negociações teriam que ser refeitas (Boschetti, 2011).

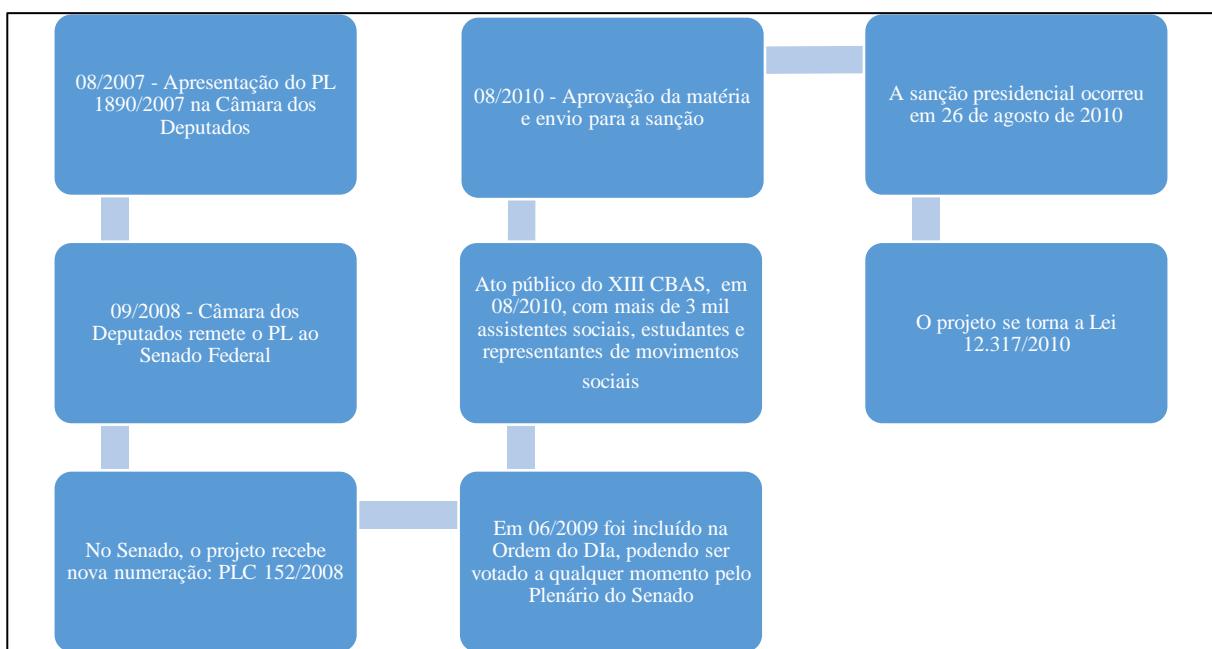
O ato do dia 3 de agosto de 2010 contou com a representação de diversos partidos de esquerda, representantes dos indígenas, de movimentos ligados a luta LGBTQIAPN+, do Movimento dos Trabalhadores Sem-Teto, dentre outros. Eram milhares de manifestantes na esplanada dos ministérios com o objetivo de aprovar um projeto que beneficiaria uma categoria diretamente, mas que significava a luta coletiva por uma sociedade mais justa e emancipada, uma luta que uniu diversos movimentos em prol de uma mesma conquista para a classe trabalhadora.

As mobilizações começaram às 9:00 do dia 3 e o PLC entrou na pauta às 19:41. Com a sessão tomada por diversos assistentes sociais, o projeto foi aprovado por unanimidade e só faltava a sanção presidencial para concluir a grande conquista que se iniciava há cerca de 3 anos

O ASSISTENTE SOCIAL NA LUTA POR DIREITOS: A LEI 12.317/2010 E AS CONDIÇÕES DE TRABALHO IMPOSTAS PELO NEOLIBERALISMO

antes (Boschetti, 2011). No Diagrama 1 é possível acompanhar a tramitação da Lei, desde a apresentação como Projeto de Lei até a sanção presidencial.

Diagrama 1 - Fluxo da tramitação da lei dentro do legislativo: PL 1890/2007; PLC 152/2008; Lei 12.317/2010



Fonte: Elaboração própria (2023).

Para a sanção presidencial as estratégias de luta não cessaram, iniciando-se com a campanha: “Lula, sancione o PL 30 horas”. Um abaixo-assinado que obteve mais de 20 mil assinaturas, enviado para a Casa Civil (CFESS, 2010). Além de articulações do deputado autor do projeto com ministros do governo, mobilização para envios de e-mails e reuniões com os ministérios que emitiriam notas técnicas sobre as consequências da aprovação do projeto.

Assim, depois de muita luta e mobilização, o projeto foi sancionado no dia 26 de agosto de 2010, pelo presidente Lula. Foi um dia muito marcante na história da classe trabalhadora que evidenciou que a conquista de direitos vem através de muita luta e organização. A sanção do projeto foi de grande importância, mas não encerrava as tensões e contradições que certamente surgiriam no decorrer de sua implementação.

Aumento da precarização e instabilidade das relações de trabalho

Durante a revisão bibliográfica, foi possível analisar diversas perspectivas do trabalho do assistente social e como este é afetado pelas dinâmicas que lhe são impostas no mercado de

O ASSISTENTE SOCIAL NA LUTA POR DIREITOS: A LEI 12.317/2010 E AS CONDIÇÕES DE TRABALHO IMPOSTAS PELO NEOLIBERALISMO

trabalho. Ao todo foram levantados 20 artigos, além de outros textos complementares, que apesar de apresentarem pontos de vidas semelhantes, nem todos se dirigem diretamente à implementação da Lei 12.317/2010 e seus rebatimentos. Embora seja possível identificar a alta incidência da precarização em diversos textos, assim como a organização da classe, é possível notar diferenças que surgem a depender do território, da política pública de atuação, entre outros aspectos (Guerra, 2010; Santos, 2010; Boschetti, 2011; Raichelis, 2011; Delgado, 2013; Raichelis, 2013; Azevedo, 2014; Faleiros, 2014; Lacerda, 2014; Silva, 2014; Almeida; Alencar, 2015; Davi; Serpa; Santos; Nóbrega, 2015; Gomes, 2015; Viana; Carneiro; Gonçalves, 2015; Vicente, 2015; Moraes, 2016; Chagas; Bezerra; Gaspar; Nascimento, 2019; Mota; Rodrigues, 2020; Soares; Simões; Romero, 2020; Silva; Félix; Andrade; Silva Filho, 2023).

Podemos identificar nos textos de Faleiros (2014); Almeida e Alencar (2015); Davi, Serpa, Santos e Nóbrega (2015); Chagas, Bezerra, Gaspar e Nascimento (2019), por exemplo, uma abordagem direcionada aos profissionais que atuam no serviço público, com ou sem vínculo estatutário³. Outros autores dão ênfase na luta organizada da classe junto aos usuários para o avanço de direitos, como os textos de Santos (2010); Boschetti (2011); Delgado (2013); Lacerda (2014); Silva (2014); Moraes (2016); Dias (2019). Além destes temas, foi identificado um texto sobre desgaste mental e sua relação com o trabalho em Vicente (2015); a precarização do trabalho e a violação dos direitos dos assistentes nos textos de Raichelis (2011; 2013); a terceirização dos profissionais no terceiro setor, no texto de Azevedo (2014); os caminhos que a profissão trilhou e projeções para a atual conjuntura nos textos de Soares, Simões e Romero (2020), Viana, Carneiro e Gonçalves (2015) e Mota e Rodrigues (2020); como a pandemia de covid-19 impactou os assistentes sociais e sua práxis no texto de Silva, Félix, Andrade e Silva Filho (2023). Assim, mesmo com a aprovação da Lei 12.317/2010, embora seja uma grande conquista, os assistentes sociais acabam sofrendo ataques à sua dignidade e exercício profissional de maneiras que tentam suprimir esse avanço.

A bibliografia é constituída, em sua maior parte, por professoras, graduandas, mestres ou doutoras em Serviço Social, possuindo ainda uma doutora em Ciência Política, no artigo intitulado *Crises econômicas, ascensão da extrema direita e a relativização dos Direitos Humanos*, e um doutor em Educação, na autoria do artigo *Serviço Social e trabalho*:

³ Os servidores públicos, que ocupam cargos públicos, podem ser divididos em 3 grupos: os estatutários, sob a lei e regulamentos das unidades da Federação; os empregados públicos, que estão subordinados à CLT; e os temporários, com contrato de prazo pré-estabelecido (Ferreira, 2016, p. 43-44).

O ASSISTENTE SOCIAL NA LUTA POR DIREITOS: A LEI 12.317/2010 E AS CONDIÇÕES DE TRABALHO IMPOSTAS PELO NEOLIBERALISMO

particularidades do trabalho do assistente social na esfera pública estatal brasileira. São textos produzidos por pesquisadoras/es da região Sudeste e Nordeste do país, incidência justificada pela alta contratação de profissionais nessas regiões, somando um total de quase 70% dos assistentes sociais cadastrados nos CRESS do país. O que possibilita perspectivas diversas sobre o tema, expandindo o horizonte da pesquisa para além das regiões centrais (Almeida; Alencar, 2015; Soares; Simões; Romero, 2020; Boschetti; Teixeira; Raichelis; Trindade, 2022).

A aprovação da lei que reduziu a carga horária dos assistentes sociais é abordada como uma vitória da profissão, resultado da luta coletiva e organização social. Entretanto, as autoras sempre estiveram alertas e vigilantes, conscientes de que as conquistas da classe trabalhadora só acontecem através de muita luta e resistência e, mesmo após a aprovação da lei, havia muito o que fazer. Porque, embora uma vitória, a lei não estava imune à precarização e aos ataques desferidos pelo avanço do desmonte das políticas públicas (Boschetti, 2011).

Muito comum nos textos, também, é a percepção de que as condições precarizadas de trabalho são naturalizadas pelo modo vigente de produção e consumo. Além dos vínculos empregatícios mais frágeis, a relação com o trabalho está se tornando mais prejudicial à saúde dos trabalhadores. Segundo Azevedo (2014, p. 324):

Pesquisas no campo da saúde do trabalhador vêm constatando as relações entre precarização do trabalho e adoecimento físico e mental dos trabalhadores. Para Franco, Druck e Seligman-Silva (2010), profissionais impedidos de exercer sua ética profissional adoecem de fato. Trata-se de uma dinâmica institucional que desencadeia desgaste e adoecimento.

Ainda, segundo Gomes (2015), as gerências quantificam o trabalho dos assistentes sociais através de recursos tecnológicos que visam o número de atendimentos. São utilizados o quantitativo de relatórios produzidos e registros fotográficos, por exemplo. Essa lógica imprime nos setores grande rotatividade de profissionais, enfraquecendo a cultura do ambiente profissional, minando a autonomia dos profissionais que, por possuírem um vínculo limitado, têm dificuldade de operar de maneira ampla, em sua totalidade.

Outro aspecto que se destacou nos artigos, como no de Delgado (2013) e Silva (2014), foi o alto índice de pluriemprego⁴, identificado em diversos setores da profissão. Embora o texto da Lei 12.317/10 determine que a redução da jornada de trabalho deva ocorrer sem a

⁴ O pluriemprego se caracteriza quando o assistente social possui mais de um vínculo empregatício, podendo atuar em políticas públicas diferentes (Guerra, 2010, p. 719-720).

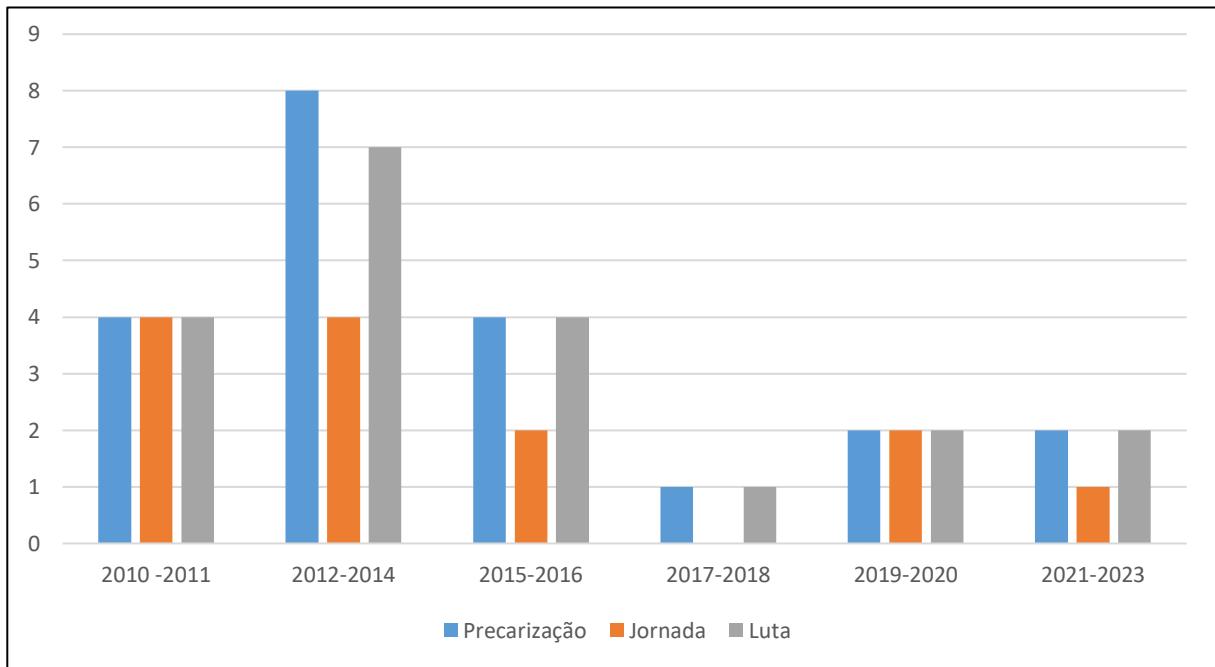
O ASSISTENTE SOCIAL NA LUTA POR DIREITOS: A LEI 12.317/2010 E AS CONDIÇÕES DE TRABALHO IMPOSTAS PELO NEOLIBERALISMO

redução dos salários, a dinâmica entre os assistentes sociais e os empregadores, que na maior parte das vezes é o Estado, segundo Silva (2014), tende a acompanhar a onda de precarização e, portanto, implica nas múltiplas jornadas de trabalho. A ausência do piso salarial⁵ também é um fator que contribui com o pluriemprego, o PL 5278/2009, apensado ao PL 4022/2008, que trata do piso salarial dos assistentes sociais permanece em trâmite na Câmara dos Deputados aguardando designação de relator (Davi; Serpa; Santos; Nóbrega, 2015).

A disputa política, mesmo após a aprovação da Lei, nunca saiu do horizonte de luta dos assistentes sociais. Fazer cumprir o que foi sancionado se tornou parte das aspirações da classe, considerando que antes da sanção a Lei já sofria ataques, como a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4468/2010 ajuizada pela Confederação Nacional de Saúde, que se mantiveram com intensidade no decorrer dos anos, enfrentando resistência a nível estadual e municipal, julgada improcedente em 2020, 10 anos após o início do processo.

No Gráfico 1, está identificado a incidência dos temas mais comuns abordados nos artigos levantados.

Gráfico 1 - Incidência dos temas dos artigos ao longo dos anos



Fonte: Elaboração própria (2023).

⁵ Foi estabelecido, através da Resolução CFESS n. 418/2001, a Tabela Referencial de Honorários do Serviço Social (TRHSS). Que prevê o valor mínimo da hora técnica de trabalho do assistente social, no entanto não há dados sobre a obediência desses valores.

O ASSISTENTE SOCIAL NA LUTA POR DIREITOS: A LEI 12.317/2010 E AS CONDIÇÕES DE TRABALHO IMPOSTAS PELO NEOLIBERALISMO

O tema mais abordado nos artigos foi a precarização e seus desdobramentos para a classe trabalhadora e a sociedade. De acordo com Raichelis (2013, p. 617):

as diferentes formas de precarização do trabalho e do emprego assumem na atualidade novas proporções e manifestações, que vêm sendo amplamente analisadas pela vasta produção sobre o tema em diferentes áreas e atividades econômicas.

Assim a precarização e seus reflexos, como o contrato temporário, a terceirização, o trabalho em domicílio, entre outros, se tornaram práticas comuns na medida em que se mercantilizou a forma de oferecer os serviços e gerenciar os profissionais. São resultado da lógica que se construiu para tornar a forma de produzir em escala global de maneira mais eficiente, ou seja, de maneira automatizada, acrítica e ainda mais alienada (Ferreira, 2016).

Com a lei aprovada houve uma mudança nas estratégias dos trabalhadores e do Conjunto CFESS/CRESS, que passaram a atuar na fiscalização e na área jurídica, para o correto funcionamento e rigor da Lei. Isso se mostrou muito necessário, considerando que diversos espaços ocupacionais não atendiam a legislação. Uma forma de cercear esse direito foi a publicação de diversos editais, posteriores à Lei 12.317/2010, prevendo carga horária semanal de 40 horas para assistentes sociais (Delgado, 2013; Silva, 2014).

Outro tema muito recorrente é a organização dos assistentes sociais para resistir politicamente aos retrocessos e para avançar nas demandas da classe. A organização se mostrou condição sine qua non para conseguir a aprovação da Lei 12.317/10, das trinta horas. Portanto, a organização coletiva da classe mostrou sua importância e conseguiu demonstrar na prática como os assistentes sociais unidos, juntamente com os movimentos sociais e sociedade, poderiam avançar mesmo quando o contexto estivesse desfavorável (Santos, 2010; Boschetti, 2011; Delgado, 2013; Faleiros, 2014; Lacerda, 2014; Silva, 2014; Moraes, 2016; Mota; Rodrigues, 2020).

Os rebatimentos da Lei 12.317/2010

Após a aprovação da lei que reduzia a carga horária para 30 horas semanais, o Conjunto CFESS/CRESS continuou no embate jurídico e administrativo, juntamente com os trabalhadores. Uma das estratégias, por exemplo, foi a criação do *Observatório das 30 horas*, que procurava aproximar os assistentes sociais do Conjunto CFESS/CRESS para a fiscalização do cumprimento da Lei. Através de um site eletrônico, dos CRESS e do CFESS, os assistentes

O ASSISTENTE SOCIAL NA LUTA POR DIREITOS: A LEI 12.317/2010 E AS CONDIÇÕES DE TRABALHO IMPOSTAS PELO NEOLIBERALISMO

podiam registrar se a lei estava sendo cumprida no seu respectivo espaço de trabalho. Atualmente o Observatório funciona somente em alguns CRESS, como o de Minas Gerais, no entanto a fiscalização sobre o cumprimento da Lei 12.317/2010 pode ser realizada conforme demanda do assistente social com denúncias ao CRESS. Vale ressaltar que o Conjunto CFESS/CRESS tem realizado procedimentos junto aos órgãos ainda na publicação de editais que estão em desacordo com a lei, para impedir que ocorram contratações já em desacordo com o previsto em lei (Delgado, 2013).

Em fevereiro de 2011, foi emitida a Orientação Normativa nº 1, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SRH – MPOG), atual Ministério do Planejamento e Orçamento, que autorizava a redução proporcional dos salários dos assistentes sociais que optassem pela jornada reduzida de trabalho. Incontestável afronta ao disposto no Artigo 2º da Lei 12.317/2010: “Aos profissionais com contrato de trabalho em vigor na data de publicação desta Lei é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada a redução do salário”. Tal orientação normativa fez com que muitos órgãos federais coloquassem o vigor da lei em questão, para não a cumprir. Demonstração das tensões presentes no Estado burguês, geradas pelo antagonismo das classes sociais, que ora ataca a classe trabalhadora, ora é forçado a avançar nas suas demandas (Brasil, 2010; Delgado, 2013; Silva, 2014; Ferreira, 2016).

Com isso, a Lei passou a ser objeto de disputa entre vários setores, pois a Orientação Normativa 01/2011 abriu a possibilidade de setores públicos questionarem o seu vigor. Assim, assistentes sociais dos estados e municípios tiveram que travar suas próprias lutas, de certa forma fragilizados. Isso se deu de diversas formas, como: mobilizações nas Câmaras dos Vereadores ou nas Assembleias Legislativas, com denúncias realizadas aos CRESS, entre outras. O PL 3963/2022, por exemplo, dispõe da carga horária de 30 horas para assistentes sociais nas instituições públicas e privadas de Minas Gerais. O jornal *Campo Grande News* noticiou em 2019 que a Prefeitura de Campo Grande – RS aprovou a jornada de 30 horas para os seus servidores. Atualmente, está em trâmite na Câmara dos Deputados o PL 2635/2020, que trata da jornada de 30 horas semanais para profissionais que atuam no serviço público. Ou seja, a luta pelas 30 horas foi fragmentada em diversas regiões do país e em diversos setores, que não acataram o que estava previsto. Mostrando que o direito se conquista na luta organizada e coletiva dos trabalhadores e que nenhum direito se conquista sem embates (Valentim, 2019; Brasil, 2020; Minas Gerais, 2022).

O ASSISTENTE SOCIAL NA LUTA POR DIREITOS: A LEI 12.317/2010 E AS CONDIÇÕES DE TRABALHO IMPOSTAS PELO NEOLIBERALISMO

De acordo com Davi, Serpa, Santos e Nóbrega (2015), em pesquisas realizadas nos municípios de João Pessoa (PB) e Campina Grande (PB), na busca por entender os respectivos mercados de trabalho de assistentes sociais na área da saúde, foi possível identificar o avanço da precarização nos vínculos de trabalho. A saúde é um exemplo da capacidade do capital em transformar serviços, não tão lucrativos, em produtos para extrair riquezas, trocando o valor social e coletivo, pelo valor mercantil.

Em outro estudo, Silva, Félix, Andrade e Silva Filho (2023) demonstraram como se deu a precarização das assistentes sociais em um hospital de referência em Recife, durante a pandemia de covid-19. Através de entrevistas realizadas com assistentes sociais da instituição, foi possível elencar uma série de problemas relacionados a precarização dos trabalhadores. Dentre eles, as cargas horárias extenuantes, devido ao contingente mínimo de profissionais, fruto da falta de investimento em saúde e a lógica mercantil operante. As contratações temporárias que tinham um prazo determinado de 3 meses, em períodos que antecederam a pandemia de covid-19, no entanto coincidiam com a aprovação da Proposta de Emenda à Constituição do Teto de Gastos (PEC 55/2016), como ficou conhecida por congelar os gastos em vários setores dos serviços públicos (Brasil, 2016).

Considerações finais

Este artigo buscou compreender quais transformações e desafios se colocaram para os assistentes sociais após a implementação da Lei 12.317/2010, dentro das possibilidades de uma pesquisa bibliográfica e de outros dados complementares. Foi possível identificar que, após a sanção da Lei 12.317/2010, as dinâmicas do mercado de trabalho para a categoria mudaram consideravelmente. Os assistentes sociais conquistaram mais tempo para se dedicarem às qualificações, ao autocuidado exigido pelo desgaste da profissão, ao planejamento de ações com abordagens assertivas e iluminada por uma práxis comprometida com a classe trabalhadora. Contudo, a realidade de muitos profissionais foi que esse avanço significou a precarização dos vínculos empregatícios, o pluriemprego, o não cumprimento da lei, principalmente nos setores públicos, devido a questões legais.

Isso resultou na compartimentação da luta que, ao invés de ser por uma legislação de âmbito nacional e geral, cada grupo de profissionais teve que lutar no seu respectivo espaço jurídico. Servidores estaduais e municipais, de muitas localidades, tiveram que mobilizar suas próprias lutas, dentro de legislações que eram específicas de cada lugar. Embora muitos

O ASSISTENTE SOCIAL NA LUTA POR DIREITOS: A LEI 12.317/2010 E AS CONDIÇÕES DE TRABALHO IMPOSTAS PELO NEOLIBERALISMO

municípios tenham acatado a lei de imediato, não foi um processo natural em todos os lugares. Como é o caso dos assistentes sociais servidores estaduais de Minas Gerais, que aguardam parecer em comissão do PL 3963/2022, o qual dispõe sobre a jornada de trabalho e outros assuntos (Minas Gerais, 2022).

Nos textos, foi possível perceber muito mais do que o avanço que a lei representou e como a lógica neoliberal atuou no sentido de atacar os trabalhadores. O que se observou foi a organização coletiva dos profissionais para alcançar um objetivo em comum, que na luta, com resistência e coragem, demonstraram que nenhum obstáculo é grande demais quando os trabalhadores estão unidos e conscientes de onde querem chegar.

O cotidiano insiste em ser desafiador, as tensões que turvam a vista dos trabalhadores procuram a todo instante confundir quem são os aliados, na tentativa de desmobilizar a organização, que tem capacidade revolucionária. Organização essa que, por tanto possibilitar, é retirada a todo instante do horizonte de luta dos trabalhadores, através do individualismo, da disputa, da desconfiança, da falta de tempo, do excesso de afazeres, da meritocracia, da competição por recursos escassos, do constrangimento ético e político, da falta de autonomia e até mesmo da impossibilidade de sonhar. Sonhar um futuro melhor, quando a exploração da humanidade não seja naturalizada. Essa é a possibilidade que somente a classe trabalhadora pode alcançar, mas esforços são feitos, com alto investimento financeiro, para que tudo permaneça como está, para que quem tem as potencialidades da mudança não possua esperanças, ou que suas esperanças sejam a conquista de objetivos individuais e vazios de significado.

Essa é a trincheira onde se estabelecem as tensões que se fazem tão presentes no fazer profissional dos assistentes sociais. São desafios que procuram sufocar a práxis. São desafios que, não por acaso, atentam contra um profissional que conheça o projeto ético-político do Serviço Social e entenda que seu compromisso com a classe trabalhadora é mais que um valor ético, é o único caminho para enfrentar o capitalismo e romper com o ciclo de exploração que já ameaça a existência humana no planeta.

A guinada conservadora que se mostrou tão presente nas eleições ao redor do mundo, em Portugal, na França, na Hungria, nos EUA, nas Filipinas e no Brasil, igualmente é resultado do modo de produção capitalista. De acordo com Horkheimer (1939, p. 115, *apud* Repa, 2017, p. 95) “[...] quem não quer falar de capitalismo deveria se calar também sobre o fascismo”. O autor relaciona o anseio da população por uma saída das contradições, provocadas pela

O ASSISTENTE SOCIAL NA LUTA POR DIREITOS: A LEI 12.317/2010 E AS CONDIÇÕES DE TRABALHO IMPOSTAS PELO NEOLIBERALISMO

desigualdade e exploração, com a ascensão do fascismo. Que apresenta discursos populistas, direcionando os problemas sociais para grupos sub representados. Por isso, o fascismo pode ser considerado uma estratégia do grande capital, que é acionada quando o lucro se torna um problema para as democracias burguesas. Os assistentes sociais têm papel importante no sentido de combater a intolerância e auxiliar a classe trabalhadora a perceber diferentes caminhos de superação da questão social, mas isso só é possível quando os assistentes sociais possuem condições dignas de trabalho e qualificação, o ataque a Lei 12.317/2010 vai de encontro a essa possibilidade. Afinal, conforme Marx e Engels (2008, p. 14, *apud* Silva, Félix, Andrade e Silva Filho, 2023, p. 106) “o poder do Estado moderno não passa de um comitê que administra os negócios comuns da classe burguesa como um todo” (Montanini, 2022).

O compromisso que os assistentes sociais fazem, através do Código de Ética, está alinhado com anseios por novos caminhos. Quando se comprometem a construir “uma nova ordem societária, sem dominação, exploração de classe, etnia e gênero” (CFESS, 2012, p. 24). É um compromisso que vai além da democracia plena e igualitária, se trata da superação do modo de organizar a sociedade que mercantiliza a força de trabalho e, por consequência, as relações entre as pessoas. Afinal, o racismo, o machismo, a homofobia são expressões da violência que estão intimamente ligados à naturalização da exploração e da divisão da sociedade em classes (CFESS, 2012).

Portanto, a força da mudança está nos trabalhadores, nas pessoas que constroem e modificam a realidade com suas mãos. Nesse sentido, os assistentes sociais têm a possibilidade de se educar junto aos usuários, numa perspectiva de transformação social e de construção de caminhos para romper com o *status quo*. Considerando que, conforme Freire (1981, p. 79), “Ninguém educa ninguém, ninguém se educa a si mesmo, os homens se educam entre si, mediatizados pelo mundo”. Portanto, manter os assistentes sociais com menos direitos, sufocados pelas crescentes demandas, com cargas horárias de trabalho exaustivas é a resposta de um sistema que teme a organização e a revolução. Por isso, manter a organização dos trabalhadores e a hegemonia no Serviço Social por um projeto ético-político que aposte nas potencialidades dos usuários é tão caro para o conjunto da sociedade, é na luta coletiva que os avanços sociais são alcançados e mantidos. Dessa forma, a mudança será buscada por sujeitos coletivos, forjados em relações afetuosas e respeitosas, certos de que permaneceram éticos, ao lado dos oprimidos e explorados.

O ASSISTENTE SOCIAL NA LUTA POR DIREITOS: A LEI 12.317/2010 E AS CONDIÇÕES DE TRABALHO IMPOSTAS PELO NEOLIBERALISMO

Referências

ALMEIDA, Ney Luiz Teixeira de; ALENCAR, Mônica Maria Torres de. Serviço Social e trabalho: particularidades do trabalho do assistente social na esfera pública estatal brasileira. **O Social em Questão**. Rio de Janeiro: PUC-Rio, ano XVIII, n. 34, p. 161-180, 2015.

AZEVEDO, Fernanda Caldas de. Consultoria empresarial de Serviço Social: expressões da precarização e da terceirização profissional. **Serviço Social e Sociedade**. São Paulo: Cortez Editora Ltda, n. 118, p. 318-338, abr./jun. 2014.

BRASIL. Lei nº 12.317, de 26 de agosto de 2010. Inclui o texto das 30 horas semanais para os assistentes sociais. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12317.htm>. Acesso em: 8 dez. 2023.

BRASIL. Proposta de Emenda à Constituição: PEC 55/2016. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/127337#:~:text=PEC%2055%202016%20Senado%20Federal>>. Acesso em: 18 nov. 2023.

BRASIL. Projeto de Lei: PL 2635/2020. Altera a Lei nº 8.662, de 07 de JUNHO de 1993 que "Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências". Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2252591>>. Acesso em: 16 nov. 2023.

BOSCHETTI, Ivanete. Condições de trabalho e a luta dos(as) assistentes sociais pela jornada semanal de 30 horas. **Serviço Social e Sociedade**. São Paulo: Cortez Editora Ltda, n. 107, p. 557-584, jul./set. 2011.

BOSCHETTI, Ivanete Salete; TEIXEIRA, Joaquina Barata; RAICHELIS, Raquel Degenszajn; TRINDADE, Rosa Lúcia Prédes. **Perfil de assistentes sociais no Brasil: formação, condições de trabalho e exercício profissional**. 2022. Disponível em: <<https://www.cfess.org.br/arquivos/2022Cfess-PerfilAssistentesSociais-Ebook.pdf>>. Acesso em: 14 nov. 2023.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993. Código de Ética da/o assistente social. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. Brasília: CFESS, 2012. Disponível em: <<https://www.cfess.org.br/legislacao/view/207/codigo-de-etica-profissional-doa-assistente-social-10-edicao>>. Acesso em: 03 mar. 2025.

CFESS. Lutamos e conquistamos: PL 30 horas é sancionado. **CFESS**, 26 ago. 2010. Disponível em: <<https://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/462>>. Acesso em: 17 out. 2023.

CHAGAS, Barbara da Rocha Figueiredo; BEZERRA, Maria Clara Ezequiel; GASPAR, Fernanda Neves; NASCIMENTO, Flávia Ferreira Alves do. Trabalho, precarização e serviço social: uma análise do debate da categoria profissional na revista *Serviço Social e*

O ASSISTENTE SOCIAL NA LUTA POR DIREITOS: A LEI 12.317/2010 E AS CONDIÇÕES DE TRABALHO IMPOSTAS PELO NEOLIBERALISMO

Sociedade. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISADORES EM SERVIÇO SOCIAL, 16, 2018, Vitória. **Anais...** Vitória: UFES, 2019, p. 1-17.

DAVI, Jordeana; SERPA, Moema Amélia; SANTOS, Maria Aparecida Nunes dos; NÓBREGA, Mônica Barros da. As particularidades da precarização de trabalho dos(as) Assistentes Sociais na política de saúde. **O Social em Questão**. Rio de Janeiro: PUC-Rio, ano XVIII, n. 34, p. 277-296, 2015.

DELGADO, Leila Baumgratz. Espaço sócio-ocupacional do assistente social: seu arcabouço jurídico-político. **Serviço Social e Sociedade**. São Paulo: Cortez Editora Ltda, n. 113, p. 131-151, jan./mar. 2013.

DIAS, Maíra Barbosa. A história do serviço social a partir dos congressos brasileiros de assistentes sociais. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS, 16, 2019, Brasília. **Anais...** Brasília: Ginásio Nilson Nelson, 2019, p. 1-12.

FALEIROS, Vicente de Paula. O Serviço Social no cotidiano: fios e desafios. **Serviço Social e Sociedade**. São Paulo: Cortez Editora Ltda, n. 120, p. 706-722, out./dez. 2014.

FERREIRA, Virgínia Raimunda. **Estudo sobre a percepção dos trabalhadores da Prefeitura Municipal de Divinópolis, sindicalizados no SINTRAM, quanto aos processos de saúde/doença relacionados às condições e processos de trabalho**. Dissertação (Mestrado Profissional em Promoção de Saúde e Prevenção da Violência). Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2016.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 9^a ed. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1981.

GOMES, Márcia Regina Botão. Consultoria social nas empresas: entre a inovação e a precarização silenciosa do Serviço Social. **Serviço Social e Sociedade**. São Paulo: Cortez Editora Ltda, n. 122, p. 357-380, abr. /jun., 2015.

GUERRA, Yolanda. A formação profissional frente aos desafios da intervenção e das atuais configurações do ensino público, privado e a distância. **Serviço Social e Sociedade**. São Paulo: Cortez Editora Ltda, n. 104, p. 715-736, out. /dez., 2010.

LACERDA, Lélica Elis P. de. Exercício profissional do assistente social: da imediaticidade às possibilidades históricas. **Serviço Social e Sociedade**. São Paulo: Cortez Editora Ltda, n. 117, p. 22-44, jan./mar., 2014.

MINAS GERAIS. Projeto de Lei: PL 3963/2022. Dispõe sobre a jornada de trabalho para assistentes sociais nas instituições públicas e privadas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/projetos-de-lei/texto/?tipo=PL&num=3963&ano=2022>>. Acesso em: 16 nov. 2023.

MONTANINI, Marcelo. Além do Brasil: extrema direita aposta em 5 eleições no mundo em 2022. **Metrópoles**, 12 jan. 2022. Disponível em: <<https://www.metropoles.com/brasil/eleicoes-2022/alem-do-brasil-extrema-direita-aposta-em-5-eleicoes-no-mundo-em-2022>>. Acesso em: 18 nov. 2023.

O ASSISTENTE SOCIAL NA LUTA POR DIREITOS: A LEI 12.317/2010 E AS CONDIÇÕES DE TRABALHO IMPOSTAS PELO NEOLIBERALISMO

MORAES, Carlos Antônio de Souza. O Serviço Social brasileiro na entrada do século XXI: considerações sobre o trabalho profissional. **Serviço Social e Sociedade**. São Paulo: Cortez Editora Ltda, n. 127, p. 587-607, set./dez., 2016.

MOTA, Ana Elizabete; RODRIGUES, Mavi. Legado do Congresso da Virada em tempos de conservadorismo reacionário. **Revista Katálysis**. Florianópolis: UFSC, v. 23, n. 2, p. 199-212, maio /ago. 2020.

RAICHELIS, Raquel. O assistente social como trabalhador assalariado: desafios frente às violações de seus direitos. **Serviço Social e Sociedade**. São Paulo: Cortez Editora Ltda, n. 107, p. 420-437, jul. /set., 2011.

RAICHELIS, Raquel. Proteção social e trabalho do assistente social: tendências e disputas na conjuntura de crise mundial. **Serviço Social e Sociedade**. São Paulo: Cortez Editora Ltda, n. 116, p. 609-635, out. /dez., 2013.

REPA, Luiz Sérgio. Crítica da esquerda, crítica da razão: uma visão de conjunto sobre o pensamento de Horkheimer nos anos 1940. **Cadernos de Filosofia Alemã - Crítica e Modernidade**. São Paulo: USP, v. 22, n. 2, p. 93-109, 2017.

SANTOS, Silvana Mara de Moraes dos. O CFESS na defesa das condições de trabalho e do projeto ético-político profissional. **Serviço Social e Sociedade**. São Paulo: Cortez Editora Ltda, n. 104, p. 695-714, out. / dez., 2010.

SILVA, Charlene Souza da. **Significado sócio-histórico da luta pela jornada de trabalho de 30 horas semanais para o assistente social brasileiro**. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). São Cristóvão: Universidade Federal de Sergipe, 2014.

SILVA, Beatriz Moura da; FÉLIX, Beatriz da Rocha Carvalho; ANDRADE, Myllena Carvalho de; SILVA FILHO, Wolney Marney Alves da. A precarização do trabalho das assistentes sociais no âmbito hospitalar durante a pandemia de Covid-19. **Serviço Social em Perspectiva**. Montes Claros: Unimontes, v. 7, n. 1, p. 88-109, jan. /jun., 2023.

SOARES, Alessandra Guimarães; SIMÕES, Catharina Libório Ribeiro; ROMERO, Thiago Giovani. Crises econômicas, ascensão da extrema direita e a relativização dos direitos humanos. **Cadernos de Campo - Revista de Ciências Sociais**. Araraquara: UNESP, n. 28, p. 193-223, jun. 2020.

VALENTIM, Danielle. Câmara aprova projeto que garante 30 horas para assistentes sociais. **Campo Grande News**, 12 mar. 2019. Disponível em: <<https://www.campograndenews.com.br/politica/camara-aprova-projeto-que-garante-30-horas-para-assistentes-sociais>>. Acesso em: 15 nov. 2023.

VIANA, Beatriz Borges; CARNEIRO, Kássia Karise Carvalho; GONÇALVES, Claudenora Fonseca. O movimento de reconceituação do serviço social e seu reflexo no exercício profissional na contemporaneidade. In: SEMINÁRIO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL, TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL, 2015. **Anais...** Florianópolis: UFSC, 2015, p. 1-8.

O ASSISTENTE SOCIAL NA LUTA POR DIREITOS: A LEI 12.317/2010 E AS CONDIÇÕES DE TRABALHO IMPOSTAS PELO NEOLIBERALISMO

VICENTE, Damares. Desgaste mental de assistentes sociais: um estudo na área da habitação. **Serviço Social e Sociedade**. São Paulo: Cortez Editora Ltda, n. 123, p. 562-581, jul./set., 2015.